

Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo

LEI N.º831, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, com recursos próprios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru (APAE) e dá outras providências".

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru – APAE, entidade de Assistência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 52.389.590/0001-90, reconhecida de utilidade publica Municipal pela lei n° 1.107, de 26 de novembro de 1993, declarada de utilidade publica Estadual n° 6.112. de 16 de maio de 1988, e reconhecida de utilidade publica federal n° 4522/94-55, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Jundiaí, n° 252, nesta cidade de Cajuru, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), respeitadas as variações de centavos de reais, visando auxiliar na prestação de serviços aos alunos especiais atendidos pela entidade, com o objetivo de prestar atendimentos de saúde, no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla.



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo

Artigo 2° Os valores serão repassados mensalmente, mediante requerimento da entidade subvencionada, com a devida especificação dos valores necessários para o pagamento de suas despesas.

Artigo 3° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 4º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, ensejará ao Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 5° A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cajuru fica obrigada a prestar contas a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, dos valores repassados, mensalmente, até o dia 10 de cada mês e anualmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do exercício financeiro, apresentando para tanto os documentos comprobatórias de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o Tribunal de Contas do Estado de são Paulo.

§1° A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade proveniente do atendimento as pessoas portadoras de deficiência de Cássia dos Coqueiros, na forma desta Lei.

§2° O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município, no atendimento à saúde, no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no município, cujas ações serão complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo

§3° A não prestação de contas por parte da entidade, impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Publico Municipal.

Artigo 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 020300 12367 00042010 335043.

Artigo 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Cássia dos Coqueiros, 10 de abril de 2014.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal